



Ao
Exm.^º Sr. Gerson Almeida de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
EXCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 552 / 2023
EM, 20 / 11 / 23
Assinatura: Anna Bastos
Servidor(a) da CM/BA

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte Indicação:

Avaliar a necessidade premente de revogar a Lei Complementar nº 38, de 17 de junho de 2021, a qual extinguiu diversos cargos públicos nos quadros funcionais do Município de Itaberaba, uma vez que a referida lei impactou negativamente uma parcela significativa da população que desempenha funções de extrema relevância, mas que exigem menor escolaridade, tais como auxiliar de serviços gerais, vigilante, auxiliar administrativo, copeira, cozinheira, eletricista, coveiro, entre outros. A revogação desta lei garantirá que o próximo concurso público contemple cargos que atendam às diversas escolaridades presentes em nossa comunidade, assegurando a participação igualitária de todos, o que é vital para a construção de uma sociedade justa e inclusiva.

JUSTIFICATIVA

Embora compreendamos a necessidade de uma gestão eficaz e economicamente responsável dos recursos públicos, é incontestável que a mencionada legislação teve um impacto desfavorável sobre uma parte expressiva da população. Esta parcela desempenha funções de suma importância para o funcionamento do município, mas que demandam menor nível de escolaridade, incluindo profissões como auxiliar de serviços gerais, vigilante, auxiliar administrativo, copeira, cozinheira, eletricista, coveiro, entre outros.

A revisão se faz ainda mais crucial diante da iminência de um concurso público. É notório que, em nossa cidade, cerca de 50% da população não teve acesso à educação superior, e a extinção desses cargos prejudica diretamente esses cidadãos, retirando-lhes a oportunidade de participar do certame.

É imperativo considerar o princípio da impessoalidade, conforme preconiza a Constituição Federal. Todos os cidadãos, independentemente do nível de escolaridade, têm o direito de participar de concursos públicos e contribuir para o desenvolvimento do município.

Portanto, solicitamos, respeitosamente, que o Excelentíssimo Prefeito reveja esta situação, revogando a referida lei e garantindo que o próximo certame público contemple cargos que atendam às diversas escolaridades presentes em nossa comunidade. A igualdade de oportunidades é fundamental para a construção de uma sociedade justa e inclusiva.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2023.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
“Niltinho”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



ITABERABA

LEI COMPLEMENTAR N.º 038

DE

17 DE JUNHO DE 2021

Lei Complementar
nº 038
de 17 de junho de
2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 03/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE VAGAS, CARGOS E NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA faz saber que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos públicos de ARQUITETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ATENDENTE DE CONSULTA DENTAL ATENDENTE DE HOSPITAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO DIGITADOR CPD, MOTORISTA SERVIÇOS GERAIS I SERVIÇOS GERAIS II VIGILANTE COPEIRA CARPinteiro PEDREIRO COZINHEIRA ELETRICISTA COXEIRO OPERADOR DE MÁQUINA PESADA ALMIRANTE DE SERVIÇOS GERAIS dos quadros funcionais do Município.

Parágrafo Único - Os cargos ora extintos que estejam com vagas preenchidas permanecerão como cargo em extinção até a exoneração/demissão/aposentadoria dos servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias programadas, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - 17 de junho de 2021

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal